

## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

### TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – POSTALIS, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR, CONFORME ABAIXO:

**Postalís – Instituto de Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 5, Bloco A, nº 50, Edifício Brasília Shopping, Torre Sul, Salas 401, 416, 501, 516, 601, Asa Norte, na cidade de Brasília (DF), CEP: 70715-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.638/0001-57, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada, quando na condição de entidade fechada de previdência complementar, simplesmente **ENTIDADE**, e quando na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida, ora designado **PLANO**, simplesmente **PATROCINADOR**,

**CONSIDERANDO** que,

- I. em 18/02/2020 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, em que ficou estabelecida a realização, pela **ENTIDADE**, de estudos técnicos com vistas ao estabelecimento de adequada estratégia previdenciária, por meio da oferta de opção pela migração voluntária dos participantes e assistidos do Plano de Benefício Definido para um plano estruturado na modalidade de contribuição definida;
- II. nesse contexto, a operação de migração terá como plano de destino um novo plano de benefícios, implementado por ocasião da efetivação da operação, o qual é objeto deste Convênio;

**RESOLVEM** formalizar o presente Termo de Adesão ao **PLANO**, a ser administrado pela **ENTIDADE**, ainda sem inscrição no CNPB ou no CNPJ, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Contribuição Definida, doravante denominado **PLANO**, conforme legislação em vigor.

**1.2. O PATROCINADOR** manifesta a sua adesão ao **PLANO**, de caráter previdenciário, administrado pela **ENTIDADE**, fazendo-o nos termos deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

### **2.1 São obrigações do PATROCINADOR:**

I - Respeitar as disposições do estatuto da **ENTIDADE** e do regulamento do **PLANO**, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades indispensáveis a sua operação;

II - Divulgar o **PLANO** e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da **ENTIDADE** aos seus empregados, gerentes, diretores, dirigentes e respectivos dependentes que puderem a ele aderir mediante opção pela migração oriunda do Plano de Benefício Definido, prestando-lhes as informações solicitadas, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Comunicar à **ENTIDADE** acerca da cessação do vínculo empregatício ou funcional do participante;

IV - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador; e

V - Verter suas contribuições ao Plano, conforme os prazos e condições previstas no regulamento e no plano de custeio anual, sujeitando-se às penalidades nele previstas, caso incorra em atraso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

### **3.1 São obrigações da ENTIDADE:**

I - Administrar o **PLANO**, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao **PLANO**;

II - Aceitar a inscrição dos participantes e assistidos do plano de origem e dos respectivos beneficiários, que puderem aderir ao **PLANO** mediante opção pela migração oriunda do Plano de Benefício Definido, e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao **PLANO**, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

IV - Manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais

planos sob sua administração;

V - Cientificar ao **PATROCINADOR** de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do **PLANO**, a ela vinculados;

VI - Receber do **PATROCINADOR** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados ao **PLANO**, conforme o regulamento e o plano de custeio; e

VII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DO PATROCINADOR**

4.1 É facultada ao **PATROCINADOR** a sua retirada do **PLANO**, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE**

5.1. Não haverá solidariedade entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

6.1 Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do **PLANO** serão estabelecidos no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1 As **PARTES** deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2 O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da **ENTIDADE**.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da **ENTIDADE** ou do **PATROCINADOR** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato

regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação do ato da autoridade competente que o aprovar, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as Partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor, e terá eficácia a partir da data de início do funcionamento do **PLANO**, que corresponde à Data Efetiva prevista no Termo de Migração de Participantes e Assistidos do Plano de Benefício Definido para o Plano de Contribuição Definida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estar de acordo, assinam o presente Termo de Adesão em 1 (uma) via, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### **Postalís – Instituto de Previdência Complementar**

---

**Camilo Fernandes dos Santos**

Presidente

---

**Mariana Mello Gama**

Diretora de Gestão  
Previdencial

**Testemunhas**

---

**Testemunha 1**

Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
RG nº:  
CPF nº:

---

**Testemunha 2**

Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
RG nº:  
CPF nº:

## **ANEXO I – Dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais e Dispositivos Anticorrupção.**

Este anexo estabelece as diretrizes a serem cumpridas pelos convenientes, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT e POSTALIS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em relação às disposições do Convênio de Adesão ao Plano de Benefício Definido (PBD) face ao que estabelece a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, a Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, a Lei nº 12.813/2013 - Lei de Conflito de Interesses, a Lei nº 13.303/2016 - Lei da Estatais e do seu Decreto Regulamentador de Nº 8.945/2016.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente Anexo tem por objeto estabelecer as obrigações comuns às **PARTES** convenientes, bem como as obrigações inerentes ao **PATROCIADOR** e à **ENTIDADE** frente as disposições legais a serem cumpridas para execução dos termos dispostos no Convênio de Adesão ao Plano de Benefício Definido (PBD), considerando-se a legislação vigente que rege a Proteção de Dados Pessoais e os dispositivos Anticorrupção.

1.1. Para os fins deste Anexo, em relação aos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, considera-se:

- a) **PATROCINADOR:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- b) **ENTIDADE:** Postalis – Instituto de Previdência Complementar.

### **CAPÍTULO I – DOS DISPOSITIVOS QUE TRATAM DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

2. A **ENTIDADE** declara conhecer e cumprir as leis vigentes no Brasil envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021; e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecido pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Convênio, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros. O contexto de proteção de dados se aplica para todo e qualquer tratamento de dados, inclusive analógicos (fichas de cadastro no papel, verificações presenciais de documentos etc.).

Parágrafo Primeiro: Os termos utilizados neste Convênio apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Segundo: Se quaisquer alterações nas leis de proteção de dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem no descumprimento, ainda que parcial, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação ao processamento de dados pessoais realizadas sob este Convênio, as **PARTES** deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DO PATROCINADOR E DA ENTIDADE**

#### 3. As **PARTES** convenientes:

3.1. Obrigam-se a estruturar os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

3.2. Reconhecem que, como parte da execução do Convênio, armazenam, coletam, tratam ou, de qualquer outra forma, processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **PATROCINADOR** será considerado "Controlador de Dados", e a **ENTIDADE**, "Operador" ou "Processador de Dados".

3.3. As **PARTES** comprometem-se a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet); Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet); Decreto nº 10.569, de 2020 (Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – ENSIC); Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019 (Lei do Cadastro Positivo); Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI); Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Lei nº 12.737/2012 (Lei de Crimes Cibernéticos); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e Instrução Normativa GSIPR Nº 5 de 30/08/2021, bem como quaisquer outras leis relativas a proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor, no Brasil, no curso da vigência deste Convênio de Adesão nº xxx/2022.

3.4. As **PARTES** comprometem-se a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.5. Eventuais alterações de pessoa encarregada deverão ser comunicadas à outra **PARTE**, com as informações de contato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva investidura na função.

3.6. Para os fins do art. 48, caput, da Lei 13.709/2018, as **CONVENIENTES** ajustam, entre si, que o dever de comunicar ao titular dos dados e à ANPD sobre

eventual incidente de segurança será do Controlador dos dados que, na presente relação, é o **PATROCINADOR**.

3.7. As **PARTES** cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

3.8. Cabe ao **PATROCINADOR** a prerrogativa de aplicar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD -, em atendimento aos artigos 10, 32, 38 e 50 da LGPD, e às **PARTES** de implementarem os controles de segurança da informação necessários, no que lhes couberem.

3.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante a utilização, pelo **PATROCINADOR**, nas bases legais previstas nos artigos 7º, 11º e 14º da Lei n. 13709/2018, e observância dos princípios contidos no art. 6º do mesmo diploma legal, sendo que os dados pessoais serão utilizados somente para os fins delimitados no objeto conveniado do Convênio firmado entre as **PARTES** e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

3.10. Eventualmente, podem as **PARTES** convencionar, em documento próprio, que o **POSTALIS** será responsável por obter o consentimento dos titulares, nos limites estabelecidos na cláusula 3.9 e em observância ao art. 39 da LGPD. Eventuais responsabilidades das **PARTES**, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3.11. Dúvidas sobre a definição dos termos aqui utilizados deverão ser sanadas junto ao art. 5º da Lei 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIOLAÇÃO DOS DADOS**

4. Para execução do Convênio de Adesão ao Plano de Benefício Definido (PBD):

4.1. A **ENTIDADE** deverá comunicar ao **PATROCINADOR** em até 24 horas no caso de uma violação de dados, efetiva ou razoavelmente suspeita, que possa acarretar risco ou dano relevante, decorrente de tratamento de dados pessoais vinculado ao Convênio firmado entre as **PARTES**.

4.2. A **ENTIDADE** deverá notificar o **PATROCINADOR** no caso de uma violação de dados, efetiva ou razoavelmente suspeita, que possa acarretar risco ou dano relevante, decorrente de tratamento de dados pessoais vinculado ao Convênio firmado entre as **PARTES**, conforme prazos e procedimentos descritos no item 4.3.

4.3. A **ENTIDADE** deve notificar, formalmente e sem atraso indevido, a Parte Prejudicada, mediante contato formal entre seus Encarregados de Governança de Dados, a partir da sua ciência, em até 48 (quarenta e oito) horas, (de forma parcial - preliminar ou complementar) nos termos da Lei ou de regulamentos e/ou orientações internas da ANPD. Caso a Parte Responsável não possua todas as informações em 48 (quarenta e oito) horas, a Parte Prejudicada poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que a Parte Responsável as forneça gradualmente, na medida em que forem apuradas, sendo entregues integralmente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência da ocorrência do incidente, contemplando no mínimo os seguintes requisitos:

(i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e

(iii) descrição das medidas adotadas e/ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. A parte Responsável pelo incidente de segurança arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Parte Prejudicada e seus prepostos, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais citadas e deste Convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS**

5. O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Convênio ou mediante solicitação escrita do **PATROCINADOR**, o que ocorrer primeiro. A **ENTIDADE** se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Convênio, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta Cláusula, momento onde os dados serão excluídos, com segurança, dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a **ENTIDADE** promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

A pedido dos Correios, a **ENTIDADE** deve dar ao **PATROCINADOR** a confirmação por escrito de que cumpriu na íntegra o disposto nessa cláusula, ou fornecer uma justificativa informando o motivo de tal inconformidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput da presente Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, ante a peculiaridade, quantidade e sensibilidade dos dados armazenados no banco de dados do Postalís, conforme entendimento entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo – O armazenamento dos dados, após a ocorrência dos termos de encerramento, somente será permitido caso haja a necessidade justificada de retenção e o processamento contínuo sejam exigidos ou for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma preconizada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e/ou pela lei aplicável obrigatória.

Parágrafo Terceiro - Após o encerramento deste Convênio e havendo necessidade justificada de retenção de dados disponibilizados pelo **PATROCINADOR** à **ENTIDADE**, deve se formar uma comissão conjunta para a execução de uma análise pormenorizada das informações que poderão ser retidas e/ou excluídas pela **ENTIDADE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Ao **PATROCINADOR** reserva-se o direito de solicitar à **ENTIDADE** acesso às informações, aos dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionados à execução deste Convênio, sendo possível a realização de auditoria pelo **PATROCINADOR**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS**

7. As **PARTES** concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas legislações de proteção de dados pessoais, por qualquer parte tem o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária, nos estritos termos do art. 42, §1º, inciso I, combinado com o art. 43 da LGPD.

Parágrafo Primeiro - Cada **PARTE** é responsável perante a outra pelos danos causados pela violação das presentes Cláusulas. A responsabilidade entre **PARTES** limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das **PARTES** é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes Cláusulas e da legislação reguladora do tema.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA**

8. A **ENTIDADE** implementará as medidas apropriadas para proteger os dados pessoais em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **ENTIDADE** atenderão às exigências das leis de proteção de dados e as boas práticas de mercado, estando sempre disponíveis para verificação do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Primeiro – A **ENTIDADE** deverá estar disponível, em qualquer tempo acordado entre as **PARTES** para auditoria e averiguação de segurança de dados.

Parágrafo Segundo – A **ENTIDADE** deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Terceiro – A **ENTIDADE** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenham sofrido tratamento inadequado ou ilícito quando constatado que o evento fora realizado em sua base de dados.

## **CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

9. Quanto ao disposto nesta Cláusula:

9.1. Em relação ao tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem, a **ENTIDADE**, além de cumprir as orientações contidas o quanto disposto na legislação específica sobre proteção de dados pessoais e demais leis esparsas sobre o assunto, deve observar as seguintes diretrizes:

(i) atender ao disposto na Instrução Normativa GSIPR nº 5 de 30/08/2021, especialmente nos arts. 19 e 20, assinando termo de confidencialidade que impeça o provedor de serviço de nuvem de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da **ENTIDADE** para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros;

(ii) informação sem restrição de acesso poderá ser tratada em ambiente de nuvem, considerada a legislação e os riscos de segurança da informação;

(iii) informação classificada em grau de sigilo e documento preparatório que possa originar informação classificada não poderão ser tratados em ambiente de computação em nuvem sem a devida restrição e aplicação de segurança; e

(iv) poderão ser tratados em ambiente de computação em nuvem, observados os riscos de segurança da informação e a legislação vigente:

a) a informação com restrição de acesso prevista na legislação, conforme o Anexo da Instrução Normativa GSIPR nº 5 de 30/08/2021;

b) o material de acesso restrito regulado pelo próprio órgão ou pela **ENTIDADE**;

c) a informação pessoal relativa à intimidade, vida privada e imagem; e

d) o documento preparatório não previsto no inciso II do caput.

9.2. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pela **ENTIDADE**, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observando-se as seguintes disposições:

- (i) pelo menos uma cópia atualizada de segurança deve ser mantida em território brasileiro;
- (ii) a informação sem restrição de acesso poderá possuir cópias atualizadas de segurança fora do território brasileiro, conforme legislação aplicável;
- (iii) a informação com restrição de acesso prevista na legislação e o documento preparatório não previsto no inciso II do caput, bem como suas cópias atualizadas de segurança, não poderão ser tratados fora do território brasileiro, conforme legislação aplicável; e
- (iv) no caso de dados pessoais, deverão ser observadas as orientações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e demais legislações sobre o assunto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

10. Os serviços descritos neste Anexo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefício Definido (PBD) não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do **PATROCINADOR** à **ENTIDADE** com fim comercial, sendo certo que a **ENTIDADE** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos para executar as atividades deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - A **ENTIDADE** não poderá transferir dados pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de dados pessoais sem a devida aprovação, por escrito, do **PATROCINADOR**, observada a cláusula 3.13 deste documento.

Parágrafo Segundo - A **ENTIDADE** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

## **CAPÍTULO II - DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DO PATROCINADOR E DA ENTIDADE**

11. As **PARTES** convenientes obrigam-se:

11.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Conflito de interesses (Lei nº 12.813/2013) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e empregados, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, ao Postalís, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores e terceiros por ela contratados, observadas as restrições de acesso à informação previstas na legislação brasileira.

11.3. As **PARTES** deverão adotar um perfil ético em suas práticas de gestão e conduzir suas atividades com alto padrão de integridade, inclusive na cadeia produtiva de terceiros por ela contratados, obrigando-se a comunicar uma à outra eventuais irregularidades que constatarem ou apurarem no exercício de suas atividades, de modo a preservar o seu nome e a sua reputação, evitando perdas de ordem financeira e moral.